

15

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR

15.1 INTRODUÇÃO

Este Capítulo destina-se a orientar o estudo do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (**RIPEAM – 72**), incorporando as emendas de 1981, constituindo-se em uma espécie de “tradução”, para uma linguagem mais acessível, das regras estabelecidas no Regulamento. Embora todo o **RIPEAM** seja discutido neste Capítulo, o navegante deverá, também, estudar o texto completo das regras, constante da publicação **Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar**, editada pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

15.2 DEFINIÇÕES; APLICAÇÃO DAS REGRAS

Para compreender totalmente as regras é importante conhecer o significado dos seguintes termos:

1. A palavra **embarcação** para o **RIPEAM** designa qualquer engenho ou aparelho, inclusive **veículos sem calado** (tais como os que se deslocam sobre colchões de ar) e **hidroaviões**, usados ou capazes de serem usados como meio de transporte sobre a água.
2. O termo **embarcação de propulsão mecânica** designa qualquer embarcação movimentada por meio de máquinas ou motores.
3. O termo **embarcação a vela** designa qualquer embarcação sob vela, sendo propelida apenas pela força do vento, ou seja, com a máquina de propulsão, se houver, não sendo utilizada.
4. O termo **em movimento** se aplica a todas as embarcações que não se encontram fundeadas, amarradas à terra ou encalhadas.

As definições de termos tais como **embarcação sem governo**, **embarcação com capacidade de manobra restrita**, **embarcação restrita devido ao seu calado** e **em-**

barcação engajada na pesca, serão abordadas nas partes deste Capítulo onde estas embarcações são estudadas.

As regras do **RIPEAM** aplicam-se a todas as embarcações em mar aberto e em todas as águas a este ligadas, **navegáveis por navios de alto mar**.

O segundo ponto é especialmente importante, pois o **RIPEAM** é normalmente associado apenas com o mar aberto. Na realidade, entretanto, há muitos rios, águas interiores e portos aos quais se aplicam as regras do RIPEAM, por que são navegáveis por embarcações de alto mar e, ainda, estão ligados ao mar aberto. Por outro lado, há países, como os Estados Unidos, que adotam um conjunto de regras locais (“inland rules”), que se aplicam às águas interiores, situadas por dentro de uma **linha de demarcação**, que divide as águas reguladas pelo **RIPEAM** das águas regidas pelas regras locais acima citadas.

O Brasil adota um conjunto de **Regras Especiais Complementares ao RIPEAM/72**, para uso nas nossas águas interiores (rios, lagos, lagoas e canais em que ambas as margens estão em território nacional). Os aspectos principais de tais regras serão mencionados ao final deste Capítulo.

15.3 LUZES E MARCAS

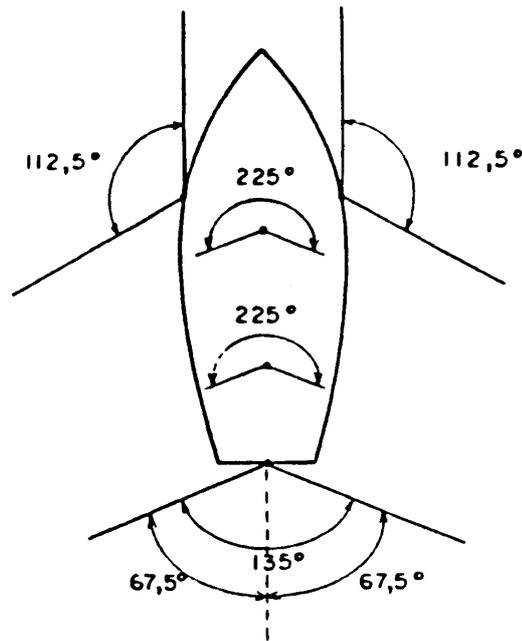
a. É IMPORTANTE ASSINALAR AS SEGUINTE REGRAS, QUE SE APLICAM ÀS LUZES E MARCAS:

1. As **luzes** devem ser exibidas **do por ao nascer do Sol** e em **períodos de visibilidade restrita**. Durante estes períodos, não devem ser exibidas outras luzes que possam perturbar a identificação, por parte de outro navio, das luzes especificadas no **RIPEAM**.
2. As regras referentes às **marcas** se aplicam ao **período diurno**.

b. SETORES DE VISIBILIDADE DAS LUZES PADRÕES DE NAVEGAÇÃO.

1. **LUZES DE BORDOS** (verde a **boreste** e encarnada a **bombordo**): devem apresentar um setor de visibilidade de 112.5° , desde a proa até 22.5° por ante a ré do través do seu respectivo bordo.
2. **LUZES DE MASTRO**: as luzes brancas contínuas de mastro, situadas sobre a **linha de centro** do navio, devem apresentar um setor de visibilidade de 225° , desde a proa até 22.5° por ante a ré do través em ambos os bordos da embarcação.
3. **LUZ DE ALCANÇADO**: a luz branca contínua de alcançado, situada tão próximo quanto possível da popa, deve ser visível num setor horizontal de 135° , sendo 67.5° para cada bordo, a partir da popa.

Os setores de visibilidade das luzes padrões de navegação são mostrados na Figura



15.1.

Figura 15.1 - Setores de visibilidade das luzes padrões de navegação

c. ALCANCES DAS LUZES PADRÕES DE NAVEGAÇÃO

Os alcances padrões mínimos das luzes de navegação são os que se seguem:

1. Em embarcações de comprimento igual ou superior a **50** metros:

LUZES DE MASTRO	6 milhas
LUZES DE BORDOS	3 milhas
LUZ DE ALCANÇADO	3 milhas

2. Em embarcações de comprimento igual ou superior a **12** metros, porém inferior a **50** metros:

LUZ DE MASTRO	5 milhas (quando o comprimento da embarcação for inferior a 20 m : 3 milhas)
LUZES DE BORDOS	2 milhas
LUZ DE ALCANÇADO	2 milhas

3. Em embarcações de comprimento inferior a **12** metros:

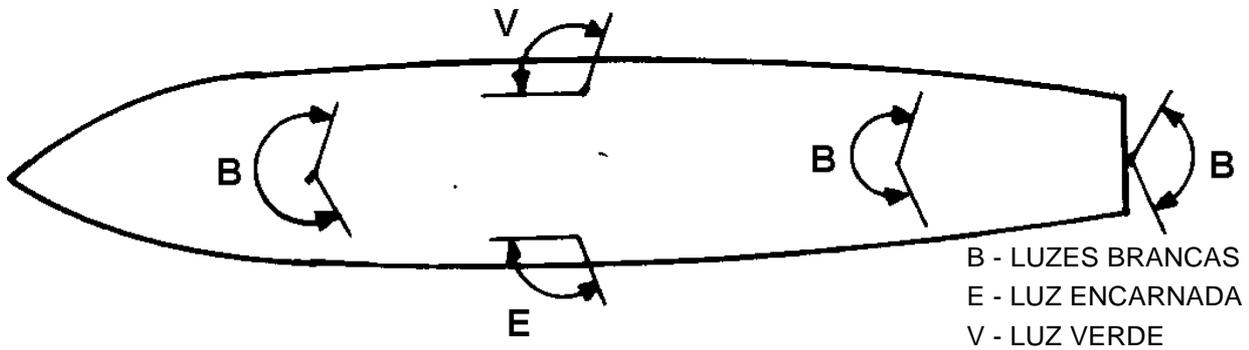
LUZ DE MASTRO	2 milhas
LUZES DE BORDOS	1 milha
LUZ DE ALCANÇADO	2 milhas

d. LUZES E MARCAS PADRÕES DE NAVEGAÇÃO PARA OS DIVERSOS TIPOS DE EMBARCAÇÃO

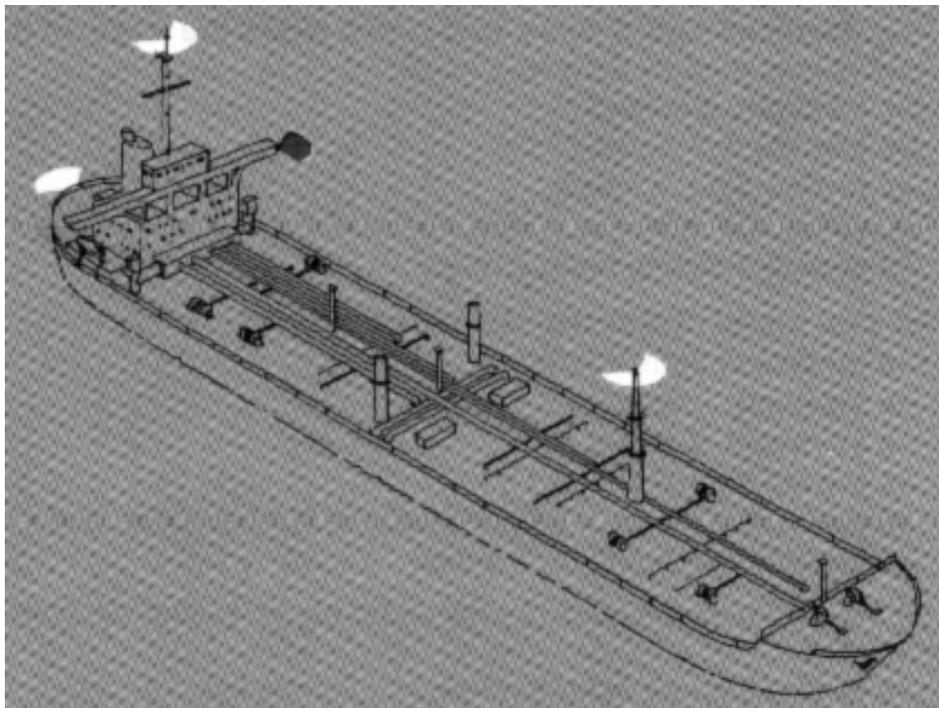
1. EMBARCAÇÃO DE PROPULSÃO MECÂNICA DE COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 50 METROS:

Em movimento, à noite ou sob visibilidade restrita, deve exibir:

- duas **luzes de mastro** de modo a formar um alinhamento, isto é, sendo a luz de ré mais alta que a de vante,
- **luzes de bordos**



- uma **luz de alcançado**



Estas luzes são mostradas nas Figuras 15.2 e 15.3.

Figura 15.2 -

Figura 15.3 - Embarcação de propulsão mecânica, de comprimento maior que 50 metros em movimento

2. EMBARCAÇÃO DE PROPULSÃO MECÂNICA DE COMPRIMENTO INFERIOR A 50 METROS:

Em movimento, à noite ou sob visibilidade restrita, deve exibir:

- uma **luz de mastro**
- **luzes de bordos**
- uma **luz de alcançado**

Estas luzes são mostradas nas Figuras 15.4 e 15.5(a).

Figura 15.4 - Embarcação de propulsão mecânica, menor do que 50 metros, em movimento

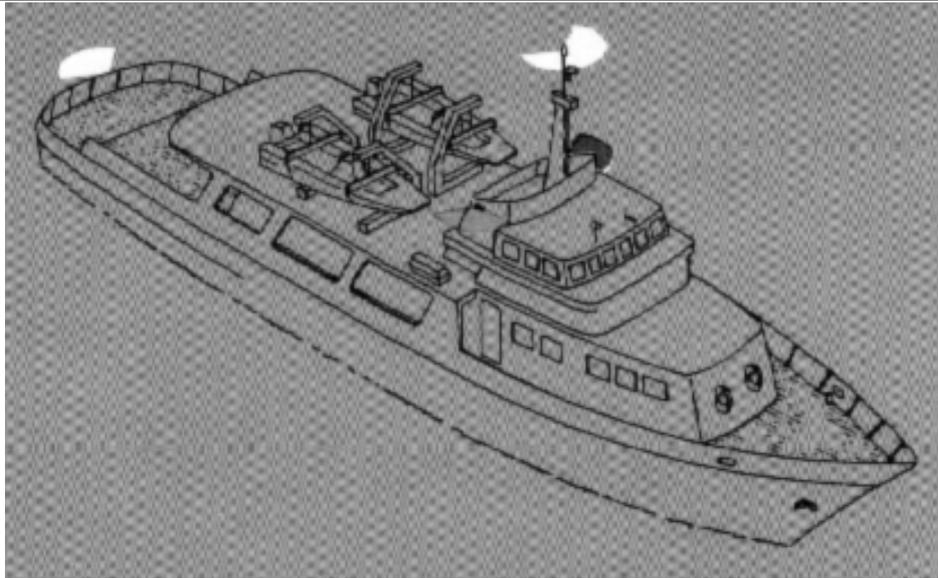
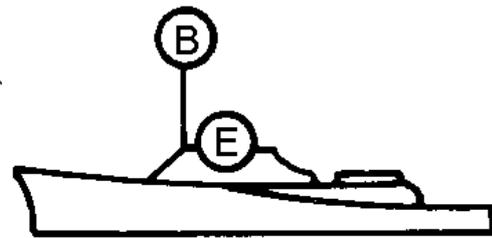
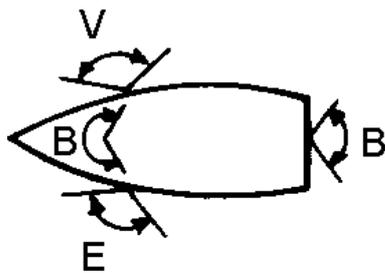


Figura 15.5 (a) - Vista de topo e de bombordo de uma embarcação de propulsão mecânica menor do que 50 metros, em movimento



NOTA: Uma embarcação de propulsão mecânica de comprimento inferior a 50 metros não é obrigada a exibir a segunda **luz de mastro**, mas poderá fazê-lo.

3. OBSERVAÇÕES

- Em embarcações de comprimento inferior a **20 metros**, as **luzes de bordos** podem ser combinadas em uma única lanterna instalada sobre a linha de centro da embarcação.

Figura 15.5 (b) -

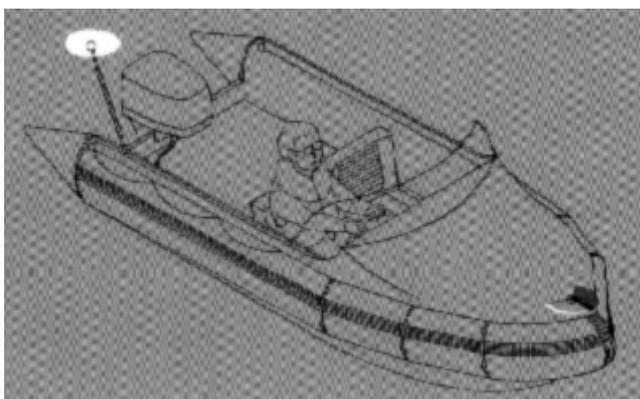


Figura 15.5 (c) -



- Uma embarcação de propulsão mecânica com menos de 12 metros de comprimento, em movimento, pode exibir apenas uma **luz circular branca** (setor de visibilidade de 360°) e **luzes de bordos** – Figura 15.5(b).
- Uma embarcação de propulsão mecânica com menos de 7 metros de comprimento, cuja velocidade máxima não exceda a 7 nós, pode exibir apenas uma **luz circular branca** (Figura 15.5(c)) e deve, se possível, também exibir **luzes de bordos**.

4. EMBARCAÇÕES A VELA EM MOVIMENTO

Uma embarcação a vela em movimento, à noite ou sob visibilidade restrita, deve exibir:

- **luzes de bordos**
- **luz de alcançado**

Figura 15.6 (a) -

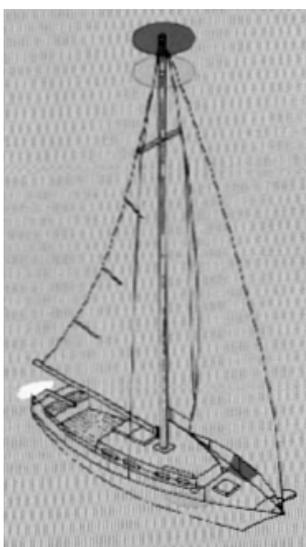
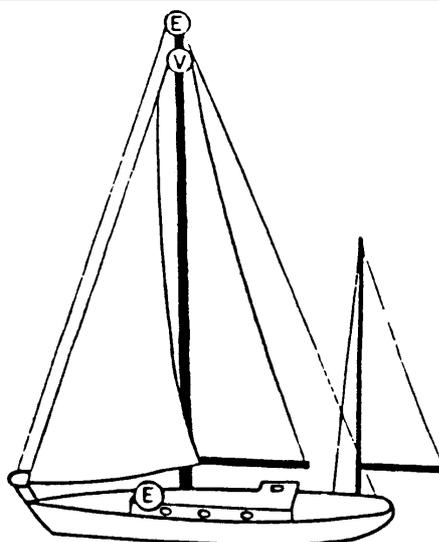
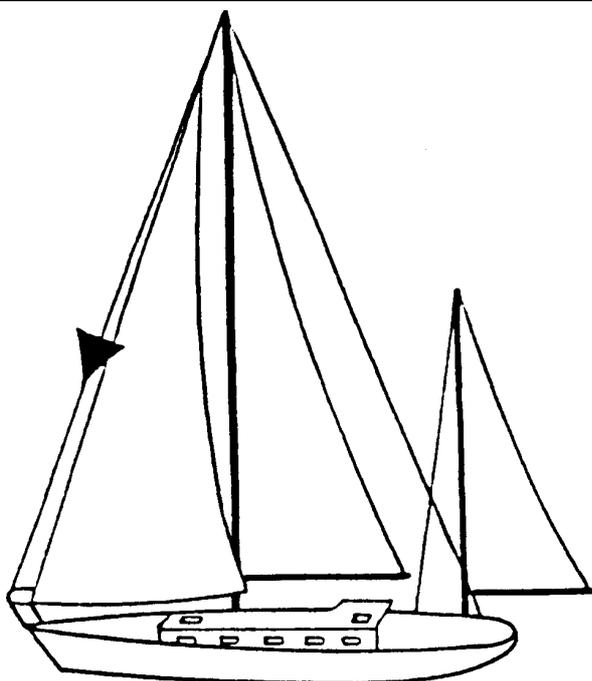


Figura 15.6 (b) -



Além das luzes acima prescritas, uma embarcação a vela em movimento pode exibir,

Figura 15.7 -



como **luzes opcionais**, no tope do mastro ou próximo deste, onde possam ser melhor vistas, **duas luzes circulares dispostas em linha vertical, sendo a superior encarnada e a inferior verde**.

Estas luzes são mostradas nas Figuras 15.6(a) e 15.6(b).

5. EMBARCAÇÃO NAVEGANDO